



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19.

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI № 321197

INICIATIVA:

Edil Fábio Mendes Glória

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor para trabalhar à disposição da 2º Ciretean de Cachpeiro de Itapemirim.

arquivordo non foru do art. 1/20 do R. torres. 02.020

AUTUAÇÃO

Aos doze dezembro dias do mês de do ano de presente sete mil novecentos e noventa e , autúo o

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: Juarez Tavares Watta

Vice-Presidente: José Carlos Sabadini

Almir Forte dos Santos 1º Secretário: _

SEbastião Ary Corrêa 2º Secretário:

Wiscussão

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 321/97 NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..: 12/12/97

Projeto de Lei nº 321/97

Autoriza o Poder Executivo Munivipal a contratar servidor para trabalhar à disposição da 2ª Ciretran de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Boder Executivo Municipal a contratar servidor a fim de que preste serviços junto à 2ª Ciretran, no setor de re colhimento de I.P.V.A.

Art. 2º- A contratação não poderá ultrapassar o mimero de dais servidores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA Vereador/P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Como todos nós sabemos, à partir de 23 de janeiro de 1998, com a implantação do novo Código Nacional de Trânsito, e com a municipalização do trânsito a nível federal, as prefeituras receberão e serão dotadas de inúme - ras responsabilidades, portanto há extrema necessidade de que participemos de perto dessa responsabilidade.

Entretanto, sabemos também que hoje necessitamos que exista fun - cionários para acompanhar e recolher o I.P.V.A. que é repassado à municipali-dade, para tanto é necessário que tenha funcionário do município para desem - penhar tal função que hoje não é de obrigação do estado fornecer funcionário, ara tal serviço.

Como a 2ª Ciretran funciona tempo integral, há necessidade de contratação de dois servidores.

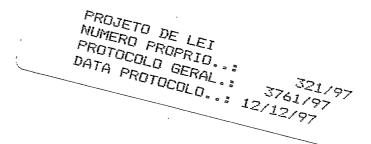
Certo de poder contar com a compressão dos nobres Edis, coloco - me à disposição.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA Vereador/P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo Munivipal a contratar servidor para trabalhar à disposição da 2ª Ciretran de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidor a fim de que preste serviços junto à 2º Ciretran, no setor de re colhimento de I.P.V.A.

Art. 29- A contratação não poderá ultrapassar o mimero de dais servidores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. 11 da

dezembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA Vereador/P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIME ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Como todos nós sabemos, à partir de 23 de janeiro de 1998, com a implantação do novo Código Nacional de Trânsito, e com a municipalização do trânsito a nível federal, as prefeituras receberão e serão dotadas de imúme - ras responsabilidades, portanto há extrema necessidade de que participemos de perto dessa responsabilidade.

Entretanto, sabemos também que hoje necessitamos que exista fun - cionários para acompanhar e recolher o I.P.V.A. que é repassado à municipali-dade, para tanto é necessário que tenha funcionário do município para desem - penhar tal função que hoje não é de obrigação do estado fornecer funcionário, ara tal serviço.

Como a 29 Ciretran funciona tempo integral, há necessidade de contratação de dois servidores.

Certo de poder contar com a compressão dos nobres Edis, coloco - me à disposição.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1997.

FÁBIO MENDIS GLÓRIA Vereador/P.T.B.